

TRANSFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FAMILIARES E SEUS DESAFIOS NO DIREITO BRASILEIRO

Paula Hízis Lopes Osawa¹

Ivens Gabriel Soares Alexandre²

José Airton Holanda Vieira Neto Feitosa³

Resumo

As relações familiares têm se transformado significativamente ao longo da história, influenciadas por mudanças culturais, econômicas, sociais e tecnológicas. Essa evolução é especialmente relevante no Brasil em 2024, com a proposta de modernização do Código Civil, que busca reconhecer as novas configurações familiares, como famílias monoparentais, reconstituídas e uniões homoafetivas. Essas transformações refletem uma sociedade em constante adaptação, onde a família se torna uma instituição diversa e dinâmica.

A globalização e a mobilidade social têm contribuído para essa diversidade, desafiando os conceitos tradicionais de parentesco e trazendo à tona discussões sobre direitos e responsabilidades. A modernização do Código Civil é uma resposta a essa realidade multifacetada, visando garantir proteção legal a todas as formas de família.

A evolução dos conceitos de família no ordenamento jurídico brasileiro reflete transformações sociais profundas, caracterizadas pela diversidade e pluralidade. A proteção das diferentes configurações familiares é fundamental para a promoção dos direitos humanos e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A legislação deve continuar a se adaptar, garantindo a efetividade dos direitos das famílias em suas variadas formas de expressão.

Palavras-chave: Relações familiares; Código Civil; Direito das famílias; Diversidade.

Abstract

Family relationships have been significantly transformed throughout history, influenced by cultural, economic, social, and technological changes. This evolution is especially relevant in Brazil in 2024, with the proposal to modernize the Civil Code, which seeks to recognize new

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Cariri – URCA. E-mail: paulla.osawa@urca.br

² Graduando em Direito pela Universidade Regional do Cariri – URCA. E-mail: ivensgabriel.alexandre@urca.br

³ Graduando em Direito pela Universidade Regional do Cariri – URCA. E-mail: airton.holanda@urca.br

family configurations, such as single-parent families, reconstitutes, and same-sex unions. These transformations reflect a society in constant adaptation, where the family becomes a diverse and dynamic institution.

Globalization and social mobility have contributed to this diversity, challenging traditional concepts of kinship and bringing to the fore discussions about rights and responsibilities. The modernization of the Civil Code is a response to this multifaceted reality, aiming to guarantee legal protection to all forms of family.

In addition, technology plays a crucial role in contemporary family relationships. The use of social networks and digital communications has reshaped the interaction between family members, creating new dynamics, but also presenting challenges, such as managing family time and building bonds at a distance. These innovations facilitate communication, but raise issues of privacy and control, which need to be addressed to promote healthy family relationships. In short, understanding these changes is essential to reflect on the evolution of society and the current needs of families.

Keywords: Family relationships; Civil code; Family law; Diversity.

Introdução

As configurações familiares no Brasil têm se transformado de maneira significativa nas últimas décadas, refletindo as mudanças sociais, culturais e econômicas que moldam a sociedade contemporânea. Em resposta a essa evolução, o anteprojeto de modernização do Código Civil brasileiro, que propõe diversas alterações nos direitos das famílias e sucessões, busca assegurar uma proteção legal mais adequada às novas dinâmicas familiares.

Segundo o artigo “Dez mudanças propostas pelo anteprojeto do Código Civil que impactam o direito das famílias e sucessões”, essas alterações visam garantir que as legislações acompanhem a pluralidade das estruturas familiares atuais, incluindo uniões homoafetivas, famílias reconstitutas e monoparentais.

Além da necessidade de adaptação legislativa, a função social da família, conforme discutido na jurisprudência brasileira, ressalta a importância da família como núcleo fundamental na sociedade, influenciando não apenas as relações interpessoais, mas também o bem-estar emocional e a saúde dos indivíduos. Estudos indicam que essas relações têm um impacto direto na saúde e no estado emocional de adolescentes, evidenciando a relevância de legislações que considerem as particularidades e desafios enfrentados por essas novas configurações familiares. A obra de Maria Berenice Dias, "Manual de Direito das Famílias",

reforça a importância de uma abordagem jurídica que responda aos desafios contemporâneos, propondo soluções que respeitem a diversidade e a complexidade das relações familiares. Nesse contexto, a discussão sobre as transformações nas relações familiares e sua regulamentação se torna crucial para garantir direitos e promover o bem-estar social.

Assim, este artigo propõe uma reflexão crítica sobre as transformações das relações familiares à luz das vulnerabilidades, das questões de gênero, das tecnologias e da solidariedade, buscando contribuir para um debate mais amplo sobre a proteção da pessoa e a efetivação dos direitos em contextos familiares diversos e dinâmicos, utilizando a metodologia de pesquisa bibliográfica.

1. AS NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES E O DIREITO CIVIL BRASILEIRO

As novas configurações familiares têm sido objeto de análise sob diversas teorias que buscam compreender suas implicações sociais e jurídicas. A teoria da função social da família, por exemplo, destaca que a família não é apenas uma unidade privada, mas uma instituição que desempenha um papel crucial na sociedade, promovendo valores e normas fundamentais. Essa perspectiva justifica a necessidade de uma legislação que reflita a diversidade das estruturas familiares contemporâneas e seus impactos na dinâmica social, conforme observado nas propostas de modernização do Código Civil.

Além disso, a teoria da relatividade das normas sociais, discutida em estudos como "Novos Horizontes no Direito de Família", enfatiza que as normas jurídicas devem evoluir em resposta às transformações culturais e sociais. Esse enfoque é fundamental para abordar as complexidades das novas configurações familiares, como as famílias monoparentais e reconstituídas, também conhecidas como famílias blendadas ou “*patchwork*”, são aquelas formadas a partir da união de pessoas que já tiveram relacionamentos anteriores e que trazem filhos desses relacionamentos para a nova configuração familiar, que desafiam os paradigmas tradicionais de parentesco e afetam as relações de direito e responsabilidade entre os indivíduos.

Por fim, a teoria da intersecção, que analisa como diferentes eixos de identidade (como gênero, classe e orientação sexual) se cruzam para influenciar as experiências familiares, permite uma compreensão mais profunda dos desafios enfrentados por essas novas configurações. A partir dessa perspectiva, podemos investigar como as mudanças no Código Civil podem promover uma proteção mais efetiva e inclusiva para todas as formas de família.

Dessa forma, ao articular essas teorias, podemos esclarecer a dúvida investigada sobre como as novas configurações familiares demandam uma atualização do marco legal, garantindo que a legislação atenda às realidades contemporâneas e assegure os direitos de todos os membros da unidade familiar, promovendo, assim, um ambiente mais justo e equitativo.

"A família contemporânea é plural e reflete a diversidade da sociedade, demandando uma legislação que a reconheça e proteja." (M.B. Dias, 2023).

2. NOVA PRINCIPIOLOGIA DO DIREITO DE FAMÍLIA E A ATUALIDADE DA INTRPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL

A nova principiologia do Direito de Família reflete uma evolução significativa nas bases normativas e interpretativas dessa área do direito, incorporando princípios que vão além das normas tradicionais. Essa abordagem, fundamentada em valores como dignidade da pessoa humana, igualdade e afetividade, busca responder às dinâmicas contemporâneas das relações familiares, que se diversificam em sua configuração e reconhecimento jurídico.

A atualidade da interpretação constitucional no Direito de Família manifesta-se na aplicação dos princípios constitucionais de maneira a promover a efetivação dos direitos fundamentais, adaptando as normas jurídicas às novas realidades sociais. O papel da Constituição como norteadora das relações familiares é enfatizado, principalmente no que tange à proteção de grupos vulneráveis e ao reconhecimento de diferentes formas de constituição familiar, como uniões estáveis, famílias monoparentais e homossexuais.

No que se refere à interpretação constitucional, esta se torna uma ferramenta essencial para a construção de um Direito de Família mais inclusivo e equitativo, permitindo que os valores constitucionais sejam integrados às decisões judiciais e à legislação pertinente. Essa interação entre a principiologia emergente e a hermenêutica constitucional aponta para um Direito de Família que se adapta às transformações sociais, promovendo justiça e proteção às diversas configurações familiares contemporâneas.

No ordenamento jurídico contemporâneo, as relações de família são fortemente influenciadas pela Constituição, que estabelece fundamentos essenciais para a proteção e promoção dos direitos das pessoas envolvidas. O artigo 226 da Constituição Federal brasileira, por exemplo, reconhece a família como a base da sociedade, assegurando sua proteção pelo Estado e promovendo a igualdade entre os seus diversos arranjos, sejam eles matrimoniais, união estável ou outras formas de convivência familiar.

Dessa forma, as vulnerabilidades emergem como um aspecto crucial a ser considerado. A vulnerabilidade no âmbito familiar pode se manifestar de várias formas, incluindo, mas não se limitando, a situações de violência doméstica, desigualdade de gênero, precariedade econômica e exclusão social. O reconhecimento dessa espécie de fragilidade é fundamental para a efetivação dos direitos constitucionais, pois a proteção das relações familiares deve contemplar não apenas a unidade familiar, mas também as individualidades de seus membros, garantindo que todos possam exercer seus direitos em condições de igualdade e dignidade.

A hermenêutica constitucional deve, portanto, interpretar os direitos familiares à luz da proteção das vulnerabilidades, promovendo medidas que assegurem a proteção e o suporte a grupos mais suscetíveis, como mulheres, crianças e idosos. O Princípio da Proteção Integral da criança e do adolescente, por exemplo, exige que o Estado atue proativamente para garantir condições adequadas de desenvolvimento e convivência familiar.

Além disso, o sistema jurídico deve implementar políticas públicas e mecanismos de apoio que atendam a essas demandas, criando um ambiente propício à superação das vulnerabilidades. Isso implica um esforço conjunto entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que devem atuar de forma integrada para promover a efetivação dos direitos fundamentais nas relações de família.

Assim, a intersecção entre relações de família, constituição e vulnerabilidades configura um campo de análise complexo e dinâmico, no qual a proteção dos direitos humanos deve guiar a interpretação e a aplicação das normas, visando a construção de um sistema jurídico que efetivamente acolha e proteja todas as formas de família em sua diversidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As configurações familiares no Brasil têm se transformado substancialmente nas últimas décadas, refletindo as mudanças sociais, culturais e econômicas contemporâneas. Em resposta a essa evolução, o anteprojeto de modernização do Código Civil visa adequar a proteção legal às novas dinâmicas familiares, incluindo uniões homoafetivas e famílias monoparentais. As propostas legislativas buscam garantir que a legislação acompanhe a pluralidade das estruturas familiares atuais.

A função social da família, conforme abordada na jurisprudência brasileira, destaca a importância da família como núcleo fundamental da sociedade, influenciando o bem-estar emocional e a saúde dos indivíduos. A obra de Maria Berenice Dias, Manual de Direito das

Famílias, enfatiza a necessidade de uma abordagem jurídica que responda aos desafios contemporâneos e respeite a diversidade das relações familiares.

Ademais, a discussão sobre as transformações familiares deve considerar vulnerabilidades, questões de gênero e solidariedade, promovendo um debate amplo sobre a proteção dos indivíduos e a efetivação de direitos em contextos familiares diversos. As teorias da função social da família e da relatividade das normas sociais são fundamentais para compreender as implicações jurídicas dessas novas configurações.

Por fim, a nova principiologia do Direito de Família reflete uma evolução normativa que integra valores como dignidade, igualdade e afetividade, adaptando-se às realidades sociais contemporâneas. A interpretação constitucional desempenha um papel crucial na promoção dos direitos fundamentais e na proteção de grupos vulneráveis, garantindo que a legislação reflita a diversidade das famílias, contribuindo para um sistema jurídico mais inclusivo e equitativo.

Referências

Dez mudanças propostas pelo anteprojeto do Código Civil que impactam o direito das famílias e sucessões (jornaljurid.com.br).

Função social da família e jurisprudência brasileira.
https://ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/177.pdf.

Influência das relações familiares na saúde e no estado emocional dos adolescentes.
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-093X2020000400009.

Manual de Direito das Famílias (2023). Obra de referência no Direito das Famílias. Autores: Maria Berenice Dias. Páginas: 1088. Disciplina: Direito Civil. Edição: 16. Ano: 2023.

Novos Horizontes no Direito de Família: Desafios e Soluções Contemporâneas | Jusbrasil.
<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/novos-horizontes-no-direito-de-familia-desafios-e-solucoes-contemporaneas/2238032068>. Acesso em 13/05/2024.

Transformações das Relações Familiares e a Proteção da Pessoa - 1ª Ed - 2024: Capa comum – 6 de outubro de 2023.